



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 7812/2011**

### Ementa

**ASSEGURA, À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA, MATRÍCULA NA ESCOLA MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA.**

Data da Norma

**27/12/2011**

Data de Publicação

**30/12/2011**

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 10880/2011 - Autoria: Fernando Manoel Bardi**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**- veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara;  
educação - geral - promoção social - deficiente - Autor: FERNANDO MANOEL BARDI**

**REVOGADA pela Lei n.º 9.698 de 22/12/2021.**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

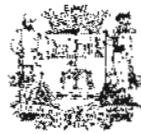
**22/12/2021**

Norma Relacionada

**Lei n° 9698/2021**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Proc. 61.957

**LEI N°. 7.812, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada, à criança com deficiência locomotora residente no Município, matrícula no estabelecimento da rede municipal de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para comprovação da deficiência locomotora poderá exigir-se atestado pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze (27/12/2011).

*Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"*  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze (27/12/2011).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

**PUBLICAÇÃO** **Rubrica**  
**30/12/2011**